



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

PROJETO-DE-LEI Nº 02/90.

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à TELPE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PROPOË:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à TELPE um terreno medindo 21x m, ou seja m<sup>2</sup>, localizado a Rua Severino da Costa Nogueira, nesta cidade, pertencente o patrimônio desta municipalidade.

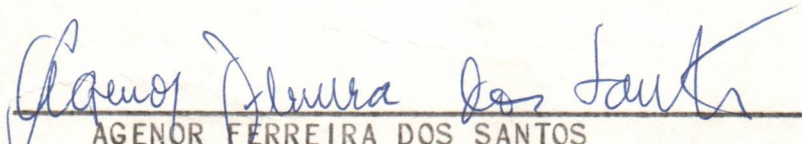
Art. 2º - O terreno de que se fala o artigo 1º destinar-se-à a construção de um Escritório da Empresa acima.

Art. 3º - Caso a TELPE não edifique o Escritório de que se fala esta Lei no prazo de dois (02) anos, o terreno reverterá ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas e demais movimentos ocorrentes da lavratura da Escritura correrão por conta da mesma TELPE.

Art. 5º - A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 24 de janeiro de 1990.

  
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=

